

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PERMANEC(S)ER  
NA UNIVERSIDADE: ANÁLISE DO DISCURSO  
DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
1.434, DE 2011**

Ícaro Jorge da Silva Santana<sup>1</sup>  
Renisia Cristina Garcia Filice<sup>2</sup>

**Resumo**

No artigo consta uma reflexão acerca do substitutivo ao projeto de lei nº 1.434, de 2011. O substitutivo foi relatado pela Deputada Federal Alice Portugal (PC do B – BA) na Câmara dos Deputados e visou analisar a instituição do Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior - FUNAES. No artigo, a partir da análise do discurso, foi proposto um estudo sobre as condições de permanência estudantil, a partir da compreensão interseccional de garantia da permanência estudantil nas instituições federais de ensino. Como conclusão, o artigo revela que o discurso constituído no substitutivo tem como foco a ideia de uma intercondicionalidade da permanência estudantil. Foi possível evidenciar que a interseccionalidade é uma potente ferramenta analítica na compreensão da implementação políticas públicas.

**Palavras-chave:** Permanência Estudantil; Políticas públicas; Interseccionalidade.

**PUBLIC POLICIES FOR PERMANENCE AT  
UNIVERSITY: DISCOURSE ANALYSIS OF THE  
REPLACEMENT TO BILL Nº 1,434, OF 2011****Abstract**

The article contains a reflection on the replacement for bill no. 1,434, of 2011. The replacement was reported by Federal Deputy Alice Portugal (PC do B – BA) where? and aimed to analyze the institution of the National Higher Education Student Assistance Fund - FUNAES. In the article, based on discourse analysis, a study on the conditions of student permanence was proposed, the analysis was

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direitos Humanos e Cidadania na UNB. Mestre em Estudos Interdisciplinares PPGEISU/UFBA. Membro do GEPPHERG – Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF.

<sup>2</sup> Prof<sup>a</sup> Associada da Faculdade de Educação/UNB/Universidade de Brasília. Pós-Doutora em Relações Internacionais e Diplomacia Econômica (Universidade de Cabo Verde). Pós-Doutora em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias (Universidade Lusófona do Porto). Pós-Doutora em Sociologia (Universidade do Minho). Doutora em Educação (UNB). Mestra em História Social (PUC/SP). Especialista em Filosofia (UFU). Historiadora (UFU). Membro do Conselho de Direitos Humanos (CDH/UnB0. Diretora Acadêmica da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN – (2014/20160).

presented based on the intersectional understanding of guaranteeing student permanence in federal educational institutions. In conclusion, the article reveals that the discourse constituted in the substitutive focuses on the idea of an interconditionality of student permanence which? It was possible to demonstrate that intersectionality is a powerful analytical tool in the production of public policies.

**Keywords:** Student Permanence; Public policy; Intersectionality..

## **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LA PERMANENCIA EN LA UNIVERSIDAD: ANÁLISIS DEL DISCURSO DEL REEMPLAZO DEL LEY N° 1.434, DE 2011**

### **Resumen**

El artículo contiene una reflexión sobre la sustitución del proyecto de ley nº 1.434, de 2011. La sustitución fue informada por la diputada federal Alice Portugal (PC do B – BA) en la Cámara de Diputados y tuvo como objetivo analizar la institución del Fondo Nacional de Asistencia al Estudiante. Educación Superior - FUNAES. En el artículo, a partir del análisis del discurso, se propuso un estudio sobre las condiciones de permanencia de los estudiantes, a partir de la comprensión interseccional de garantizar la permanencia de los estudiantes en las instituciones educativas federales. En conclusión, el artículo revela que el discurso constituido en lo sustitutivo se centra en la idea de una intercondicionalidad de la permanencia estudiantil ¿cuál? Se logró demostrar que la interseccionalidad es una poderosa herramienta analítica para comprender la implementación de políticas públicas.

**Palabras clave:** Permanencia Estudiantil; Políticas públicas; Interseccionalidad..

### **INTRODUÇÃO**

Na noite do dia 31 de outubro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do Projeto de lei 1.434, de 2011, relatado pela Deputada Federal Alice Portugal (PC do B). No momento, como pesquisador/ra da área de políticas públicas e ações afirmativas, acompanhamos com atenção cada voto proferido, assim como a produção do substitutivo que após a aprovação foi encaminhado ao Senado Federal.

Inicialmente, convém apresentarmos que o tema da permanência estudiantil é bastante estudado no campo das políticas públicas afirmativas, consistindo em um problema complexo que deve ser analisado de forma qualitativa e quantitativa.

Neste artigo, propomos a partir do que Filice & Carnaúba (2019) chamará de metodologias interativas, apresentar uma análise do discurso do substitutivo.

A análise do discurso é uma ferramenta metodológica, que, alinhada ao que Filice & Carnaúba (2019) propõem, permite mobilizar a contribuição do marxismo, via materialismo histórico dialético (MHD), posto considerarem as condições existenciais de estudantes negras grávidas que evadem das escolas de Ensino Médio na Cidade Estrutural, um território vulnerável, próximo à capital, Brasília. Ao engravidarem as jovens se veem envolvidas em redes protetivas que pouco ou nada tem a ver com as instâncias do Estado, que as deviam acolher, seja no âmbito das políticas educacionais ou políticas de Saúde. Com isso, Filice & Carnaúba(2019), mobilizam reflexões importantíssimas que levam em consideração perspectivas interseccionais de análise, e que acionam conexões sobre raça, gênero, classe, geração e território, pautadas na contribuição de feministas negras brasileiras e norte americanas (Akotirene,2019; Collins,2021; Filice & Carnaúba, 2019). Ao mergulharem no universo que cerca estas estudantes, buscam, por meio da técnica da História de Vida, e baseadas no aporte de metodologias antirracistas canadenses compreender em que medida memória, sujeito e ideologia compõem e podem ser vistas como parte da formação discursiva (Orlandi, 2013; Pêchoux, 1990), que se apresentaram na pesquisa.

Por Eni Orlandi (2013) compreender o discurso como uma materialidade que se constitui na história com uma formação produzida através de aspectos ideológicos fruto da sujeito ação humana, ela, embora não tenha sido acionado por Filice & Carnaúba (2019), seja evocado para o estudo do substitutivo do Projeto de lei 1.434, de 2011, nosso objeto de análise nesse artigo .

Com base na perspectiva de se pensar a política pública por meio de seus instrumentos, nosso olhar sobre o substitutivo do Projeto de lei 1.434, de 2011, é visto imerso em relações de poder e disputas, próprio do campo das políticas públicas.

Um instrumento de ação pública constitui um dispositivo ao mesmo tempo técnico e social que organiza relações sociais específicas entre o poder público e seus destinatários em função das representações e das significações das quais é portador (Lascoumes; Legale, 2012, p.21)

Para o mergulho que pretendemos empreender nos jogos de poder que envolveu a aprovação do referido substitutivo, faremos uso da Análise do Discurso

(AD). Como aponta Orlandi (2013), a AD ao invés de estudar a língua, se propõe ao estudo do discurso, o compreendendo como um texto num contexto em movimento, que se relaciona com a história, a ideologia e com seus sujeitos envolvidos. Diante disso, a AD compreende o discurso no seu lugar sócio-histórico, sendo, portanto, uma ferramenta analítica para a compreensão dos instrumentos, que, se não formatam ações públicas, tem o potencial para fazê-lo. Afinal, entre o texto e o contexto, o MHD já nos diz, é preciso analisar as condições materiais de sobrevivência, o movimento dialético entre estrutura e superestrutura (Filice, 2011), para perceber as contradições entre essência e aparência, universo em que não vamos, nesse artigo, mergulhar. Retomamos, como aponta Lascoumes & Le Gales (2012), baseados na contribuição da Sociologia Política para pensar a ação pública. O intuito é propor uma desnaturalização de uma pseudo objetividade dos instrumentos (nesse artigo, o projeto de lei) o entendendo como político e histórico. Diante disso, compreender os atores, as representações, as instituições, os processos e resultados é um passo para entendimento do que consiste o instrumento, e quais suas conexões com uma política pública de ação afirmativa.

Acerca das políticas públicas, Rosa et al (2021, p. 17) apresentará políticas públicas como “um conjunto de decisões e ações que envolvem uma diversidade de atores”, sendo necessário compreender o processo, finalidade, substância, dinâmica e consequência. Esta compreensão das políticas públicas como uma dinâmica que se dá na e pela sociedade, com pessoas concretas, do ponto de vista da raça, do gênero, da classe, da idade, do território de origem, e outros marcadores – enfim, do contexto histórico, podemos dizer, nos auxilia a leitura prática da ação pública.

Nesta perspectiva, observamos que a interseccionalidade (Collins & Bilge, 2021) colabora com a compreensão da ação pública na prática, ao se colocar como um dispositivo heurístico (Pereira, 2021) que permite analisar a relacionalidade de gênero, raça, classe, e outras assimetrias, ou seja, na composição da ação pública.

Assim, neste artigo, visamos a partir da análise do discurso do substitutivo do projeto de Lei nº 1.434, de 2011, compreender o desenho da ação pública que constitui a proposição das políticas de permanência estudantil nele contido, a partir do diagnóstico relacional entre raça, gênero e classe no campo da educação, que fundamentaram os argumentos, com vistas à construção de um estudo acerca da interseccionalidade nas políticas públicas de permanência estudantil propostas.

A partir da interseccionalidade é possível enxergar os sujeitos que se

encontram subsumidos/as nas políticas de permanência estudantil, não propondo uma leitura estanque da realidade apenas pelo viés da gestão das Políticas Públicas (PPs), mas também atento/a aos mandatários/as e beneficiários/as destas políticas. É por conta disso que, ao pensar a permanência estudantil, utilizamos a escrita do verbo permanec(S)er, construindo uma relação com o verbo Ser, no sentido de constituição de uma existência que se dá na prática, em contraponto ao que Fanon (1961) aponta como zona de não-ser.

Assim, no primeiro tópico deste artigo, propomos uma gira sobre políticas públicas de permanência estudantil nas universidades, apresentando um panorama dos processos históricos e sociais que constituíram a permanência estudantil como um problema complexo (Brugè, 2010) que carece de intervenção governamental, para tanto, desencadearam-se ações públicas afirmativas. Nesse tópico, acionaremos os conceitos de permanência material e simbólica elaborado na tese de Santos (2009).

No segundo tópico, a partir do que Lagazzi (2009) apresentará como corpos, que são os materiais coletados para análise; e exporemos o recorte dos “corpos” do projeto em análise, afim de encontrar as materialidades significantes que inscrevem o conteúdo do instrumento (Haroche, 1992). A partir disso, buscaremos compreender o que Pechêux (1990; 1996) intitula como movimento do discurso, analisando as ausências, signos e sentidos do discurso do corpus coletado.

No último tópico, o terceiro, realizaremos a análise do discurso a partir da conexão memória, sujeito e ideologia, visando propor um desenho do histórico da política pública de permanência estudantil, a partir do que foi colhido no projeto do substitutivo, em análise. Com foco nessa perspectiva, caminharemos para o que chamamos de “nascido do projeto” que consiste em pensá-lo como parte da instrumentação de uma ação pública (Lascoumes & Le Gales, 2012, p.21).

## **UMA GIRA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PERMANEC(S)ER NA UNIVERSIDADE**

Durante o debate na Câmara de Deputados em torno da aprovação do projeto em análise, a Deputada Federal Dandara Tonazin (PT – MG), uma das poucas deputadas que acessou à universidade através das cotas étnico-raciais, apresentou seu discurso que “...é a favor do quadripré universitário (ensino, pesquisa, extensão e permanência) porque só o ensino, pesquisa e extensão não consegue garantir de fato condições para avançar na ciência...” e continuou

apresentando que “precisamos que todo cotista seja bolsista... e que estamos votando hoje que para além de entrar, o estudante irá permanecer... com o PNAES se tornando uma lei nacional de assistência estudantil”. (Câmara de Deputados, 2023)

O discurso da Deputada Federal citada se alinha em parte com o que compreendemos como permanência estudantil. Permanência, segundo Santos (2009), pode ser observado como um estado no tempo ou como um estado de Ser. O viés cognitivo da permanência se encontra diretamente ligado ao aporte filosófico de existir, enquanto dura o tempo.

Já a permanência estudantil é um desejo, uma vontade, um anseio, acionando bell hooks (2019) para a garantia que o estudante consiga acessar, se afiliar e consiga ter o sucesso da formação no período prescrito (Santos, 2009; Coulon, 2008). A afiliação, como aponta Coulon (2008), é o processo de todo estudante em torno da sua condição de produção do conhecimento dentro da universidade. É a partir da afiliação que os estudantes aprendem os códigos, as regras e os métodos de existência na universidade.

Entretanto, no contexto de uma sociedade desigual, como aponta Theodoro (2022), formada pelo racismo e branquitude como o Brasil, fazer a leitura da afiliação como um caminho natural é, de certa forma, não enxergar as relações desiguais que inscrevem os estudantes no processo de formação.

Por conta disso, os movimentos sociais, principalmente, o movimento negro brasileiro, iniciou um processo de lutas com vistas a garantir políticas públicas de acesso e permanência a estudantes pobres e negros nas universidades (Gomes, 2006). Nessa toada, as ações afirmativas foram inseridas na arena pública que desaguou na constituição de uma agenda de lutas em prol de ações que enxergassem as desigualdades materiais e simbólicas constituídas na história do Brasil, não obstante invisibilizadas.

A Lei 12711 de 2012 foi o maior exemplo de instrumento apresentado na agenda de lutas por políticas públicas de acesso e permanência no Brasil. A chamada “lei de cotas” visava garantir o ingresso de estudantes pobres, negros e pessoas com deficiência na no ensino superior e se tornou parte da agenda pública, tensionando em diversos espaços as posições dos atores sociais em relação à sua necessidade. Onze anos após a sua aprovação, uma nova lei foi aprovada na Câmara de Deputados e no Senado, a Lei 14.723/23, sancionada pelo presidente da República, em 13 de novembro de 2023, momento de escrita

desse artigo.

Atrelado a garantia desse acesso, os anseios (bell hooks, 2019) dos estudantes que ingressaram através da política pública de cotas se constituiu através da agenda pela permanência estudantil. O movimento estudantil a partir dos seus repertórios (Alonso, 2012) colocou a permanência estudantil como agenda prioritária na articulação política para a democratização do ensino superior, bem na esteira dos que vieram antes preparando caminho, o Movimento Negro Unificado (Filice; Santos, 2010).

Em 2023, durante o Congresso da União Nacional dos Estudantes (Une), praticamente todos os agrupamentos que fizeram parte do Congresso colocaram a permanência estudantil como central na elaboração das suas teses. Numa análise geral das teses apresentadas, temas como bolsa estudantil, creches nas universidades, assistência psicológica e auxílio alimentação foram comuns no Congresso.

Em claro alinhamento com dados do INEP, a permanência estudantil é um problema no Brasil que tem marcado como taxa de desistência acumulada, a porcentagem de 59% no período 2012-2021 (Brasil, 2022), em contraponto a uma taxa de conclusão acumulada de 41%, pelo mesmo período. Estando essa taxa de desistência acumulada aumentando progressivamente de 2013 a 2022, o que demonstra que a problemática da permanência no ensino superior só tem ampliado.

### **Políticas públicas para permanência estudantil**

Conforme observado acima, a permanência estudantil como um problema complexo (Brugué, 2010 ) requer políticas públicas para sua resolução.

A questão é: como ocorrem estas políticas? Diante dessa indagação, buscamos construir uma análise geral sobre as políticas públicas voltadas para a permanência estudantil no Brasil e observamos, em resumo, que há, dentro da complexidade do fato, dois recortes, em destaque, para análise. O primeiro ponto é o chamado Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES que até então se constitui pelo instrumento elaborado no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. O segundo ponto são as especificidades existentes de cada universidade, que constituem programas de permanência singulares, a partir da chamada autonomia universitária.

Em relação ao primeiro recorte, o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, como já apresentado foi constituído por um Decreto presidencial. Um Decreto, por mais que alguns entendam como uma usurpação da competência do Poder Legislativo, trata-se de um instrumento técnico jurídico que permite que outros atores sociais consigam ter suas respostas de forma mais célere (Carey & Shugart, 1998). Em contrapartida, a segurança e os efeitos são, sobretudo, restritos a governabilidade, sendo mais inseguro politicamente que uma Lei.

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 apresenta o PNAES como um programa a ser executado pelo Ministério da Educação com fins na ampliação das condições de permanência de jovens no ensino superior. No texto, elenca-se uma série de objetivos como:

Art. 2º São objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.(Brasil, 2010)

Estes objetivos, conforme a norma, devem agir de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão, apresentando ações em diversas áreas como:

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.(Brasil, 2010).

Sobre sua gestão, cada instituição federal a partir da sua autonomia executariam o Programa, dentro das suas limitações técnicas, orçamentárias, visando garantir sempre a equidade. Sendo os recursos do PNAES repassados para as instituições federais que deverão investir na assistência, priorizando o atendimento à estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio.

Ao passar a execução para as instituições federais de ensino, o Decreto protegeu a autonomia universitária. Conforme aponta Stuchi et al. (2020), a universidade é dotada de autonomia didático-científica, autonomia administrativa e autonomia de gestão financeira e patrimonial, sendo parte da própria instituição. Quando essa autonomia é atacada, o corpo político da universidade sente-se

atacado.

É compreendendo essa margem ampla de autonomia, que construímos um breve comparativo da política em duas universidades federais no sentido de tentar exemplificar o contexto de políticas públicas de permanência de forma dissipada pelos interesses específicos de cada universidade.

A primeira é a Universidade de Brasília (UnB), localizada no Centro – Oeste, a federal pioneira da política de cotas e possui um grande aparato constituído em torno da assistência estudantil e permanência. Em sua estrutura, no Decanato de Assuntos Comunitários(DAC) contém a Diretoria de Desenvolvimento Social(DDS), responsável por elaborar uma série de ações públicas voltadas à permanência estudantil. A UnB conta com diversos auxílios, garantia à moradia, assistência à saúde, entre outros benefícios, como o Restaurante Universitário e os ônibus intracampus que transitam pelos quatro Campis da UnB (Campus Darcy Ribeiro, o maior e central; Campus UnB Ceilândia, Campus UnB Planaltina, e CampusUnB Gama).

Outro exemplo observado, é a Universidade Federal da Bahia (UFBA), localizada na região Nordeste. Esta universidade também foi uma das pioneiras a implementar a política de cotas (Almeida Filho et al, 2005) e possui na sua gestão a Pro Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) que garante a execução da política a partir de uma série de auxílios, residência, com destaque para o chamado “Buzufba” - o serviço de transporte gratuito para estudantes dentro dos campis da Universidade e Restaurante Universitário.

Conforme observado, nos dois casos citados, cada universidade possui suas especificidades baseadas nas necessidades dos seus estudantes, gerando na execução da política uma diferença dos critérios e instrumentos, fruto da diferença dos seus atores, das suas lutas e contextos históricos, e da garantia da autonomia universitária. Entretanto, nota-se um consenso que se encontra no interesse do Decreto e na atuação de ambas as universidades: garantir as condições de permanência do estudante. Mas a grande questão é: Que condições são essas?

## **CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA: UMA REFLEXÃO ACERCA DAS INTERCONDICIONALIDADES**

Santos (2009) ao estudar permanência estudantil na UFBA, elencou duas condições essenciais para a permanência: a condição material e a condição

simbólica. No texto, a autora não aprofundou nas relações entre essas condições, discussão que pretendemos abrir no tópico “intercondicionalidades e a complexidade da política da permanência”.

### **Condição material**

Compreendendo a condição material da permanência (Santos, 2009) como toda e qualquer condição que permita a possibilidade de garantia estrutural do estudante permanecer na universidade, tratar-se-á aqui, dos aspectos mais observados no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 ao tratar de auxílio financeiro, auxílio alimentação, moradia, transporte, atenção à saúde, inclusão digital.

Cada uma dessas garantias expressas no Decreto, tratam de condições materiais da permanência do estudante porque sem elas, a permanência física do estudante não é possível nesse espaço. Acionando a interseccionalidade (Collins & Bilge, 2021), compreendemos que apenas as condições materiais voltadas para a igualdade de classe, sem atenção à equidade de tratamento e reconhecimento das diferenças em termos de raça, gênero, geração, território e outras assimetrias, não promove justiça social, muito menos garante a permanência dos/das estudantes na universidade. Necessita-se de outras considerações atinentes não só às condições materiais de sobrevivência marxista, atinentes à vida prática do estudante no local da Universidade; mas também as condições simbólicas e cognitivas, intrinsecamente associadas a questões como gênero, raça e classe: se jovem negra, em situação de vulnerabilidade e mãe, se jovem negro, em situação de vulnerabilidade e reside muito distante, se jovem negro e arrimo de família. Ou seja: essas presenças (a)diversas nas Universidades, impuseram outras dinâmicas, e exigem outras ações públicas, tornando-as antirracistas e antissexistas, e mais, comprometidas com a luta contra as desigualdades. A autonomia universitária passou a ser pautada por esses Seres. Passou? Como? Essas são questões que imputam olhares singulares para cada instituição.

O simbólico anda de mãos dadas com as tais condições básicas de sobrevivência, tão ovacionada nos espaços universitários, embora isso não seja consenso. Por exemplo, a arquitetura de uma universidade, que não garanta ampla luminosidade, a ocupação plena do espaço, não garante a permanência de mulheres devido medo da insegurança fruto de uma cultura de violência à mulher.

Igualmente, ao tratarmos de pessoas Transsexuais, Transgêneros e Travestis, a arquitetura de uma universidade que garanta direitos básicos, como ir ao banheiro sem sofrer transfobia, é uma condição material da permanência, com qualidade e equidade, destes estudantes nas universidades.

Outro exemplo, é quando tratamos de pessoas com deficiência. Rodrigues et al (2019) compreende que inclusão é abarcar todos os cenários possíveis para a garantia da existência de todas as pessoas nas suas diferenças. Ao tratar de pessoas com deficiência, diversas serão as condições materiais necessárias à garantia das suas permanência, pelo fato do acúmulo de anos de invisibilização, como aponta Zardo (2021). Ou seja, torna-se necessário visibilizar o SER, suas dores para constituir materialmente condições para sua permanência.

Em resumo, as condições materiais da permanência são aquelas que permitem garantias básicas de existência no espaço da universidade, com qualidade, equidade e possibilidades de materializar o que, teoricamente, chamamos de justiça social, leia-se, um processo de formação com sucesso.

### **Condição Simbólica**

Visto o outro lado da mesma questão, as condições simbólicas da permanência são diretamente relacionadas a compreensão cultural da permanência. Santos (2009) ao tratar sobre esta condição, partirá da ideia de afiliação construída por Alain Coulon (2008) que perpassa por uma análise da ritualização do estudante na universidade.

Coulon (2008) apresentará que a virada de um estudante de ensino médio para um estudante universitário perpassará por ritos desconfortáveis que, de certa forma, implica na permanência ou na desistência do estudante. O autor tratará especificadamente do ensino superior francês, mas conduz o conceito de afiliação de modo que podemos compreender o seu sentido e nos ajuda a pensar o Brasil.

Esta transição do ensino médio ao ensino superior para Coulon (2008) é revestida de uma série de rupturas que atuam nas próprias condições de permanência do estudante, constituindo uma série de ritos que vão desde a passagem à afiliação. Afiliação para Coulon (2008) é quando o estudante aprende o ofício do estudante, assimilando os códigos, culturas, modo de ser e fazer na universidade.

Neste aspecto, fazemos um recorte interpretativo para compreender como

os códigos e elementos culturais foram constituídos nas instituições universitárias brasileiras. Schwarcz (1993) ao tratar do chamado “espetáculo das raças”, apontará como o racismo foi parte da constituição científica brasileira e da própria história das instituições universitárias no Brasil.

A política do conhecimento, conforme observado por Schwarcz (1993), se deu numa dimensão racista que visava construir cegueiras sobre este racismo. Munanga (2020) apontará o impacto da ideologia da mestiçagem em torno de uma identidade brasileira em contraponto a identidade negra, a partir dos repertórios institucionais e relações raciais no poder. Igualmente, Bento (2022) ao tratar dos pactos narcísicos da branquitude nas instituições, elencará como os códigos e normas culturais implicam num racismo “às escondidas”, assim como há pactos convencionados entre pessoas brancas para manutenção nos espaços de poder.

No Brasil, afiliar-se ao ensino superior não é uma tarefa fácil para os estudantes em geral, mas compreendendo os dispositivos de racialidade (Carneiro, 2023), a afiliação de estudantes negros, negras, indígenas e quilombolas, torna-se um desafio demasiadamente hercúleo, fruto de uma compreensão que institui a elaboração de códigos e normas culturais que estabeleceram não-lugares e não-sujeitos.

Em resumo, as condições simbólicas são aquelas que garantem a subjetivação do estudante a partir do encontro com os códigos e normas culturais na universidade, a partir da constituição de ritos de afiliação. Estas condições são observadas quando há auxílios acadêmicos, mentorias acadêmicas, orientações pedagógicas, entre outros exemplos.

Feitas estas considerações, passemos à análise do PL 1.434/2011.

## **ANÁLISE DO DISCURSO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2011**

Ultrapassadas as questões teóricas acerca da permanência estudantil, avançaremos para a análise do discurso (Orlandi, 2013; Pêchaux, 1990). O corpus coletado para análise foi o substitutivo do projeto de lei nº 1434, de 2011. Diante disso, salientamos que o substitutivo em questão foi parte da relatoria constituída pela Deputada Federal Alice Portugal (PC do B – BA) no processo de análise do projeto originariamente apresentado pela Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM - TO).

Como apresentado na introdução deste artigo, a análise do discurso como

aponta Orlandi (2013) parte da compreensão do sujeito, ideologia e memória para o entendimento do discurso do corpus recortado (Haroche,1992). Diante disso, a constituição de uma análise histórica do corpus é necessária para que possamos explorar o discurso.

O projeto inicial, do qual trata-se o substitutivo, foi apresentado em 2011, num período posterior a elaboração do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Visava o projeto de autoria da Deputada Dorinha Seabra Rezende instituir o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior – FUNAES, para garantir ao estudante de baixa renda condições materiais para sua permanência nas Universidades.

A autora do projeto naquele momento ambicionava a garantia do recurso para apoio às ações realizadas proveniente do PNAES, visando garantir recurso orçamentário para a realização da assistência estudantil. Como o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 já tratava das diretrizes, objetivos e ações, a autora do projeto de lei focou na centralidade do orçamento projetando que

Art. 2º O Fundo instituído no art. 1º desta Lei contará com os seguintes recursos:

I – recursos consignados no Orçamento da União;

II – doações de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, que poderão ser deduzidas do imposto de renda devido e da contribuição social devida sobre o lucro líquido, até o limite de um por cento;

III – outras receitas que lhe forem destinadas. (Brasil, 2011).

A ideia do Fundo projetada em 2011 não caminhou na Câmara de forma célere. O projeto inicialmente foi apensado ao PL-5175/2009. Posteriormente, foi apensado ao projeto da Deputada Federal Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), o Projeto de Lei 1270-2015 do Deputado Federal Orlando Silva (PC do B -). No mesmo processo, através do Requerimento de Desapensação n. 8686/2018, a Deputada Federal Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) requereu que fosse desapensado devido o projeto de autoria dela não ter como foco a regulamentação via Legislativo do PNAES, mas a criação de um Fundo específico para a política de assistência.

De 2018 à 2023, uma série de movimentações processuais foram realizadas até desaguar no dia 31 de outubro de 2023, quando a Deputada Federal Alice Portugal (PC do B – BA) apresentou o parecer de plenário referente ao projeto de lei nº 1434, de 2011 e seus apensados<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Apensados, a saber: PL nº 2.860, de 2011; PL nº 1.270, de 2015; PL nº 3.474, de 2015; PL nº 6.086, de 2016; PL nº 6.164, de 2016; PL nº 8.739, de 2017; PL nº 9.612, de 2018;

É a partir deste recorte do corpus que realizamos a nossa análise (Haroche,1992). Inicialmente, realizaremos um mapeamento do corpus, apresentando os pontos discutidos em cada parte do parecer elaborado, até o projeto de lei substitutivo. **No ponto 3.2**, apresentaremos o resultado da análise a partir do que compreendemos como movimento do discurso, as ausências, signos e sentidos (Pechêux, 1990; 1996).

## **Mapeando o corpus do substitutivo do projeto de lei nº 1.434, de 2011**

O parecer apresentado pela Deputada Federal Alice Portugal (PC do B – BA) possui ao todo 29 páginas. Está dividido em três partes. As duas primeiras partes é referente ao processo histórico da apresentação do projeto de lei e o voto da relatora. Observamos que o primeiro ponto é mais expositivo, enquanto o segundo ponto é opinativo, o que caminha para a compreensão do sujeito e ideologia, que neste contexto, será compreendido a partir do formador discursivo que é o Partido Comunista do Brasil.

O último ponto consiste no substitutivo do projeto, tópico do qual focaremos maior parte da análise visto necessitar de maior atenção por ter sido o conteúdo aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados.

### **Do relatório**

O relatório consiste numa exposição das matérias apresentadas para a relatoria. A relatora inicia tratado do projeto apresentado pela Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende apontando algumas sinalizações acerca do projeto. Uma das sinalizações apontadas é a ausência de recorte ou critério para o que intitula “baixa renda”. Inicialmente, nota-se como intencionalidade a necessidade de construir critérios para determinar o que seria um estudante de baixa renda no contexto apresentado.

---

PL nº 10.612, de 2018; PL nº 258, de 2020; PL nº 813, de 2020; PL nº 901, de 2020; PL nº 1.375, de 2020; PL nº 4.567, de 2020; PL nº 5.290, de 2020; PL nº 1.785, de 2021; PL nº 2.365, de 2021; PL nº 4.237, de 2021; PL nº 4.266, de 2021; PL nº 1.260, de 2022; PL nº 2.373, de 2022; PL nº 2.664, de 2022; PL nº 267, de 2023; PL nº 2.756, de 2023; PL nº 3.765, de 2023; PL 4.474, de 2023.

Atenta-se a relatora também que a criação de um órgão gestor do Fundo, como apresentado no projeto, teria como competência a definição dos critérios acerca do que seria considerado “baixa renda”. Exposto o projeto, a relatora iniciou o processo de apresentação dos 24 projetos de lei apensados, elaborados por diversos deputados. Após a exposição, a relatoria apresentou que todos os projetos foram distribuídos para análise de mérito da

Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, à Comissão de Educação e à Comissão de Finanças e Tributação, cabendo também a esta última e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciarem para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.(Brasil, 2023).

Acerca do trâmite processual, mencionamos que as comissões são órgãos colegiados que foram fortalecidas e ampliadas pós Constituição Federal de 1988 e tem como função garantir o amplo debate sobre pautas diversas, a partir de uma ampla representação, sendo compostas por deputados, representantes do partido ou do bloco parlamentar (Carneiro et al, 2023).

O fato da apresentação para comissões com campos temáticos ou áreas de atividade diferentes, conforme consta o Art. 31 do Regimento Interno da Câmara de Deputados, evidencia o reconhecimento senão da interseccionalidade, certamente da transversalidade da pauta. Conforme aponta Cruz (2020), os estudos que tratam da transversalidade evidenciam a necessidade de um rompimento da lógica cartesiana na teoria e prática da gestão pública. No levantamento constituído pela autora (CRUZ,2020), a transversalidade é um conceito polissêmico que se dá, em grande parte, na busca do institucionalizar o fazer da gestão pública.

Enquanto a transversalidade possibilita o olhar para a gestão, a interseccionalidade orienta o olhar para as pessoas. Compreende Colliins & Bilge (2021) que a interseccionalidade é uma ferramenta analítica prática que visa entender o impacto da dominação e exclusão sobre pessoas que, de modo heterogêneo, carregam marcadores sociais de raça, gênero, classe e outras assimetrias; a partir do entendimento do poder como complexo, relacional e multidimensional.

A própria tramitação do projeto, como analisado neste artigo, aponta a transversalidade e sinaliza para a interseccionalidade como parte da compreensão ampla de uma política de assistência estudantil que vise garantir a permanência de estudantes nas instituições públicas de ensino superior. Entretanto, o relatório

ainda possui caráter expositivo, o que dificulta o colhimento de outras materialidades significantes.

### **Do voto da relatora**

O voto da relatora tende a possibilitar o encontro com diversas materialidades significantes por constar num documento que requer posicionamento. Nesse contexto, compreendendo a perspectiva ideológica, buscamos inicialmente apresentar um breve perfil sobre a Deputada Alice Portugal (PC do B – BA) a fim de entender sobre o sujeito, que relata este parecer e seus formadores discursivos.

Conforme biografia completa apresentada no site da Câmara de Deputados, a Deputada Alice Portugal (PC do B – BA) é mandatária desde 2007, sendo eleita em todas as eleições até o momento (2023) pelo Partido Comunista do Brasil. É uma parlamentar experiente, com diversas proposições legislativas, relatorias e votos. Igualmente, a parlamentar encampa diversas lutas como parte do seu perfil político, mas principalmente, a pauta da educação.

Conforme apresentado pelo Portal Mídia Ninja (2022), a parlamentar possui uma atuação histórica na educação, desde sua trajetória no movimento estudantil e, como servidora pública da Universidade Federal da Bahia, tendo experienciado por três vezes a presidência do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos da UFBA (ASSUFBA).

Em análise do seu perfil na Câmara de Deputados, observamos que a deputada em questão conseguiu aprovar 20 projetos e participou como relatora de 42 projetos que viraram leis. Em resumo, o histórico da parlamentar se alinhou a tarefa colocada de relatar um projeto que trata sobre a política de permanência estudantil.

Ao analisarmos a história da relatora, é possível compreender os seus formadores discursivos (Orlandi, 2013). Nessa toada, observam-se que o PC do B, a ASSUFBA e a sua trajetória no movimento estudantil a insere discursivamente, em torno da constituição do substitutivo do projeto de lei estudado.

Logo no início do seu voto, a relatora posiciona o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) como uma política de “extrema relevância”, observando a transversalidade da pauta com as cotas étnico-raciais que, como apresentado por ela, foi uma política que garantiu o acesso das pessoas negras e

pobres à universidade.

Acerca da análise, a autora chamou atenção para dois projetos que segundo ela tem a centralidade para a relatoria da Lei analisada: o Projeto de Lei nº 1.270, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Orlando Silva; e o Projeto de Lei nº 1.375, de 2020, das Senhoras Deputadas Erika Kokay e Joenia Wapichana. Ambos os projetos trataram como centrais a garantia da permanência estudantil, não apenas focando na criação do fundo como no projeto de lei nº 1.434, de 2011, tratando, em especial, do Projeto de Lei nº 1.375, de 2020 que versa sobre o Programa Bolsa Permanência (PBP), para estudantes indígenas e quilombolas.

Além disso, a relatora envidou esforços para a compreensão do que ela chama de segurança jurídica. Na avaliação da mesma, um Decreto consiste num instrumento focado numa política de governo, o que comparado com uma lei aprovada pelo legislativo, tende a ter menor segurança jurídica prática-política. Nessa perspectiva, o substitutivo apresentado teve, segundo ela, como foco, ampliar a segurança jurídica para a política pública de permanência estudantil.

Tratando-se do projeto de criação do Fundo proposto pela a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, a relatora aponta a impossibilidade de acatar a proposta munindo-se do argumento orçamentário acerca da vedação expressa no inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal. A relatora ao tratar do Projeto de Lei nº 3.765, de 2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura, apresenta que não há necessidade de acatar a proposta, munindo-se do argumento da eficiência do PNAES e na execução da política.

Além disso, a relatora apresentou como inadequados projetos que implicariam no orçamento ou nas finanças ao tratar de aumento de valores, criação de fundos, renúncia de receitas, apontando como inadequados<sup>4</sup>, apreciando o Projeto de Lei nº 1.434, de 2011 na forma do seu substitutivo.

Após estes apontamentos, a relatora inicia a apresentação do mérito do projeto de lei substitutivo. A relatoria aponta que

O referido Substitutivo tem o mérito de trazer à lei o Pnaes e o PBP, programas já existentes e cujo alcance social é indiscutível, por possibilitarem aos estudantes mais carentes condições físicas e financeiras de permanecerem no ensino superior.(Brasil, 2023).

Os argumentos utilizados pela relatora acerca da constitucionalidade se deu

---

<sup>4</sup> Projetos de Lei nº 1.434, de 2011; nº 1.270, de 2015; nº 5.290, de 2020; nº 813, de 2020; nº 1.785, de 2021; nº 4.237, de 2021; nº 4.266, de 2021; nº 1.260, de 2022; nº 2.373, de 2022; nº 2.664, de 2022; nº 267, de 2023; nº 2.756, de 2023; nº 3.765, de 2023; e nº 4.474, de 2023

em torno da garantia à educação superior expresso no art. 208, V, da Constituição Federal e na perspectiva de financiamento das instituições federais de ensino superior expresso no art. 211, caput, da Constituição Federal. Em conclusão, a relatora votou pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.434, de 2011, compreendendo a necessidade de não implicação orçamentária e financeira dos diversos projetos.

Resumidamente, entende-se que a relatoria da Deputada Alice Portugal (PC do B – BA) teve como foco a análise financeira e orçamentária dos projetos apensados, além de se embasar numa concepção de educação pública e gratuita, compreendendo a necessidade de garantia de ações afirmativas não apenas para o acesso, mas pela permanência. A conclusão da relatoria se alinha com a concepção de garantia de condições materiais apresentadas por Santos (2009), mas pouco se ateu às questões simbólicas constituídas para a garantia da permanência.

### **Do Substitutivo**

Inicialmente, o substitutivo apresentado centraliza as condições materiais da permanência (Santos, 2009), a partir das perspectivas econômicas constituídas como garantias de acesso à saúde, moradia, assistência psicológica, transporte, acesso aos livros. Além disso, o substitutivo apresenta como beneficiários/as os/as estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio, e subsidiariamente, atrelada às condições financeiras, os estudantes de pós graduação do nível de mestrado e doutorado.

Os objetivos do projeto se alinham àqueles instituídos no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o que conota alinhamento político entre os autores da proposição do Decreto em 2010 e o projeto apresentado pela relatora em 2023. Entretanto, um dos objetivos acrescentados na política é o expresso no inciso V do Art. 2º que “visa apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebido no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países”. O que seria uma novidade em relação ao Decreto anterior aprovado.

Consta que execução da política, conforme substitutivo, será realizado pelo Ministério da Educação e pelas instituições federais que a executam.

O projeto apresentado pela relatora institui uma série de programas, como

O Art. 4º A PNAES abrange os seguintes programas e ações:

I - Programa de Assistência Estudantil - PAE

II - Programa de Bolsa Permanência - PBP;

III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior - PASES;

IV - Programa Estudantil de Moradia - PEM;

V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante - PATE;

VI - Programa Incluir de Acessibilidade na Educação - INCLUIR;

VII - Programa de Permanência Parental na Educação - PROPEPE;

VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas - PAB;

IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes - PAS;

X - Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES;

XI - Benefício Permanência na Educação Superior;

XII - oferta de serviços pelas próprias instituições federais de ensino superior e instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

XIII - outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação, observada a compatibilização dessas com as dotações orçamentárias existentes, e desde que não haja prejuízos às ações

constantes dos incisos I a XIII deste artigo..(Brasil, 2023).

Ao todo, o projeto compreende que todos esses programas são constituídos de ações que visam garantir as condições para permanência dos estudantes, nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, atendimento pré-escolar a dependentes, apoio pedagógico, acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação; e beneficiários das cotas.

Em resumo, o substitutivo do projeto apresentado pela relatora visa constituir como direito, garantias que através das suas autonomias, as universidades implementaram em momentos anteriores, à exemplo da UnB e UFBA, como apresentado. Do ponto de vista do discurso, o substitutivo alinha-se à concepção da assistência estudantil (Santos, 2009) como uma ação afirmativa que visa garantir a permanência dos estudantes que ingressaram na universidade pós implementação das cotas sociais e étnico-raciais.

Um ponto de tensão que não cabe analisar nesse artigo, é o impacto desta lei nas instituições federais de ensino e como uma garantia total de assistência podem desencadear (ou não) deslocamentos de cunho financeiro e orçamentário. A título de considerações inconclusas, finalizaremos esta reflexão com a

perspectiva da intercondicionalidade da permanência a partir da leitura interseccional existente no discurso do substitutivo, apresentado pela relatora.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A título de finalização, nesse momento, após análise do discurso do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.434, de 2011, compreendemos a necessidade de propor uma reflexão acerca das intercondicionalidades, numa leitura interseccional sobre permanência estudantil.

Como apresentado ao decorrer do texto, as condições de permanência estudantil podem ser compreendidas em duas classificações não estanques, que seriam as condições materiais e as condições simbólicas. Estas condições perpassam, sobretudo, por uma série de relações práticas, sociais e econômicas que se dão em torno da possibilidade ou não de permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

A interseccionalidade, como apresentado no texto, pode ser encarada como uma ferramenta analítica que nos auxilia para o entendimento dos problemas complexos da ação pública, sendo necessário o debruçar sobre esta ferramenta para o entendimento dos seus impactos da construção da agenda até à implementação da política pública, em si. Convém mencionar, que o artigo parte de uma análise do discurso sobre o substitutivo de projeto de lei relatado por Alice Portugal, implicada pelos formadores discursivos do seu Partido e da sua trajetória na pauta da educação.

O substitutivo do projeto de lei, a partir de uma leitura interseccional, compõe como materialidade significativa uma série de programas que se interrelacionam na dinâmica prática da permanência estudantil, operando através de condições materiais e simbólicas, como possibilidades para se materializar a permanência.

É nessa perspectiva que compreendemos estas condições como intercondicionalidades da permanência estudantil, a partir do entendimento das interseccionalidades na construção da agenda, elaboração do instrumento e a possível execução da política que se dará através do Ministério da Educação e pelas instituições federais de ensino. Conclui-se sem concluir, porque há de ampliar o escopo para outras Universidades e acompanhar o processo, que há questões financeiras e orçamentárias que afetarão diretamente às instituições

federais de ensino que precisarão ser analisadas em produções posteriores acerca do tema.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Naomar de; MARINHO, Maerbal Bittencourt; CARVALHO, Manoel José de; SANTOS, Jocélio Teles dos. *Ações afirmativas na universidade pública: o caso da UFBA*. Salvador. Universidade Federal da Bahia. Centro de Estudos Afro-Orientais. 2005.

ALONSO, Angela. *Repertório, segundo Charles Tilly: história de um conceito. Sociologia & antropologia*, v. 2, p. 21-41, 2012. Disponível: <https://www.scielo.br/j/sant/a/vfhGhRrJCdbfGvvV3GG9wDJ/abstract/?lang=pt>

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. 1a ed. São Paulo: Companhia das letras. 2022

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 11.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Internet (Programa Nacional de Banda Larga - PNBL) e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm) Acesso em: 02 de Novembro de 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas*. Brasília, DF: Inep, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. *O ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e outras providências*. Brasília, DF. 2012.

BRASIL. *Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 1.434, de 2011. Institui o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior - FUNAES*. Apresentação: 31/10/2023, Brasília, DF.

BRUGUÉ, Quim. *Uma administración que habla es una administración que piensa: de la gestión pública a la administración deliberativa*. Barcelona: Gobierno de Aragón: Dirección General de Participación Ciudadana, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Plenário aprova aumento da pena para furto e roubo (PL 3780/23) - 31/10/23*. YouTube, 31 de Outubro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ELxApxc0pdk>.

CAREY, J. M.; SHUGART, M.. Poder de decreto: Chamando os tanques ou usando a caneta?. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 37, p. 149–184, jun. 1998.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá.; SANTOS, Luiz Claudio Alves dos; NETTO, Miguel Gerônimo da Nóbrega. *Curso de regimento da Câmara dos Deputados*. Brasília: Câmara de Deputados, Edições Câmara, 2023.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. São Paulo: Zahar, 2023.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução: Rane Souza. 1ª edição – São Paulo: Boitempo. 2021

COULON, Alain. *A Condição do Estudante: A entrada na vida universitária*. Tradução de Georgina Gonçalves dos Santos, Sonia Maria Rocha Sampaio. Salvador, BA: Ed. Graal. 24a Ed. 2007. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, set. 2012. EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1961.

FILICE, Renisia Cristina Garcia & CARNAÚBA, Rayssa Araújo. *Metodologia interativa na gestão de políticas públicas: métodos combinados numa abordagem antissexista e antirracista*. IN: OLIVA, Anderson Riveiro et al. *Tecendo redes antirracistas: Áfricas, Brasis, Portugal*. Belo Horizonte: Autênciã Editora. 1ed. 2019.

FILICE, Renísia Cristina Garcia. *Raça e classe na gestão da educação básica brasileira 2011*. FILICE, Renisia Cristina Garcia; SANTOS, Deborah Silva. *Ações Afirmativas e o Sistema de Cotas na UnB: antecedentes históricos*. *Cadernos de Educação*, Brasília, n. 23, p. 209-248, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2015/03/05-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-e-o-sistema-de-cotas-na-unb.pdf>

FLOR DO NASCIMENTO, W.; BOTELHO, D. COLONIALIDADE E EDUCAÇÃO:: O CURRÍCULO DE FILOSOFIA BRASILEIRO ENTRE DISCURSOS COLONIAIS. *Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação (RESAFE)*, [S. l.], n. 14, p. 66–89, 2011. DOI: 10.26512/resafe.v0i14.4398. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/resafe/article/view/4398>. Acesso em: 17 nov. 2023.

GOMES, Nilma Lino. *Tempos de lutas: as ações afirmativas no contexto brasileiro*. 1. Ed. Brasília: MEC/SECAD, 2006. 152 p.

HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. Ed. Hucitec, São Paulo.1992.

hooks, bell. *Anseios: raça, gênero e políticas culturais*. (Tradução Jamille Pinheiro). São Paulo: Elefante, 2019.

LAGAZZI, Suzy. *O recorte significativo na memória*. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA,

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. *Sociologia da ação pública*. EDUFAL, Maceió, 2012 (pp. 31-63). Disponível em: <https://tinyurl.com/acaopublicall>

Maria; MITTMANN, Solange. (Org.). *O discurso na contemporaneidade: materialidades e*

*Mídia Ninja. 13 vezes na lista de parlamentares mais influentes, Alice Portugal disputa quinto mandato no Congresso Nacional*. *Mídia Ninja*, publicado em 30 de Setembro de 2022. Disponível em: <https://midianinja.org/news/13-vezes-na-lista-de-parlamentares-mais-influentes-alice-portugal-disputa-quinto-mandato-no-congresso-nacional/>. Acesso em: 02 de Novembro de 2023.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 5ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2020.

ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos/ Eni P. Orlandi – II Edição*, Campinas, SP Pontes Editores. 2013.

PÊCHEUX, Michel. *Delimitações, Inversões, Deslocamentos*. Tradução José Horta Nunes. *Cad.Est. Ling., Campinas(19)*, 7-24, jul/dez, 1990.

PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução: Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas, SP. Pontes, 1990. Petrópolis: Vozes, 1996.

PEREIRA, B. C. J.. *Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade*. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n. 3, p. 445–454, set. 2021.

RODRIGUES, Fernanda Martins Castro; NOZU, Washington Cesar Shoiti; NETO, João Paulo Coimbra. *Educação, direitos humanos e cidadania: fundamentos para a inclusão escolar da pessoa com deficiência*. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 7, n. 1, p. 173-190, jan./jun., 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/665/286>

ROSA, J. G. L. ; LIMA, L. L.; AGUIAR, R. B. *Políticas Públicas - Introdução*. 1. ed. Porto Alegre: Jacarta, 2021. v. 1. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/223410>

Santos, Dyane Brito Reis. *Para além das cotas : a permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa / Dyane Brito Reis Santos*. – 2009. 214 f. : il. Orientador: Prof. Dr. Robinson Moreira Tenório. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras. 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e*

*questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das letras. 1993. 373 p.*

*STUCHI, Carolina Gabas; XIMENES, Salomão Barros; PIPINIS, Vanessa; VICK, Fernanda. Velhas tendências, novos arranjos: a autonomia universitária frente às propostas de Organizações Sociais e Fundos Patrimoniais. v. 14, p. 1-23, 2020.*

*THEODORO, Mário. A sociedade desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar. 2022.*

*UnB. DDS-DAC. Disponível em: <https://dds.dac.unb.br/>. Acesso em: 16 de junho de 2023.*

*UnB. Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília. Brasília, DF. 2022.*

*UNE. Cadernos de Teses do Congresso da UNE 2023. 2023. Disponível em: <https://www.une.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Caderno-de-Teses-59o-CONUNE.pdf> Acesso em: 12 de Setembro de 2023.*

*ZARDO, Sinara Pollom. Biographical-educational trajectories and future projects of blind young people: contributions to narrative analysis from a critical perspective. In: FIGUEROA, Chantal; HERNÁNDEZ-SACA, David I. (eds.). Dis/ability in the Americas: Education in Latin America and the Caribbean, NY, 2021, p. 55 - 87.*